



Programa Regional do CENTRO

**Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e
Metodologia de Análise**

Centro Mais Competitivo (FEDER)

Objetivos Específicos:

1.1 e 1.3

Critérios de Seleção de Candidaturas

Fichas por Tipologia de Intervenção

Proposta de Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologias de intervenção:

Investigação Científica e Tecnológica

Infraestruturas de Ciência e Tecnologia

Objetivo Específico 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção “**Investigação Científica e Tecnológica**” e “**Infraestruturas de Ciência e Tecnologia**” apoiadas no âmbito do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Inovação e Transição Digital e dos Programas Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito das presentes tipologias de intervenção são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operação:

- a. Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) que visem a criação e consolidação de conhecimentos e competências que promovam e facilitem:
 - i) avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;

- ii) Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;
 - iii) Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
 - iv) Resposta a desafios sociais específicos, incluindo os territorialmente contextualizados;
 - v) Atividades de investigação de suporte a cadeias de valor específicas.
- b. Provas de Conceito, que visem demonstrar uma ideia e validar a sua performance, permitindo avaliar resultados e minimizar desafios de implementação;
 - c. Proteção da propriedade intelectual e industrial, que visem promover o registo de direitos de propriedade intelectual sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional;
 - d. Internacionalização I&D, que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&D financiados pela União Europeia;
 - e. Infraestruturas Científicas, que visem o desenvolvimento e a implementação de infraestruturas de investigação enquadradas na RIS3, incluindo as consideradas no Roteiro nacional de infraestruturas de investigação de interesse estratégico;

A tipologia de operação da alínea b) apenas é mobilizada pelos Programas Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

3. Beneficiários

São beneficiários das presentes tipologias de intervenção:

- a. Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), incluindo, nos projetos realizados em copromoção, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital;
- b. PME e Small Mid Cap.

No caso das candidaturas enquadradas nas tipologias de operação previstas nas alíneas a) b) e c) do número 2, apresentadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos,

Parcerias ou Programas Europeus de I&I, para além das ENESII, podem ser beneficiárias instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação e desenvolvimento nesse contexto.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, nas tipologias de intervenção “Investigação Científica e Tecnológica” e “Infraestruturas de Ciência e Tecnologia”, devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, alterada pela Portaria nº 184/2023 de 3 de julho e pela Portaria nº 328-B/2023 de 30 de outubro.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023 de 12 de abril que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, alterada pela Portaria nº 184/2023 de 3 de julho e pela Portaria nº 328-B/2023 de 30 de outubro.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

6.1 A metodologia para seleção das operações previstas nas alíneas a), b) e e) do ponto 2 é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:



**Cofinanciado pela
União Europeia**

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

- a. No caso de operações previstas na alínea a) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	0	50
B	20	40
C	10	20
D	20	40

- b. No caso de operações previstas nas alíneas b) e e) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	50
B	20	40
C	10	20
D	20	40

6.2 Atendendo à especificidade das tipologias de operação previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2, por se tratarem de operações de natureza simplificada, propõe-se a utilização de apenas 3 critérios de 1.º nível, sendo as dimensões de análise definidas em sede de aviso.

Desta forma, a metodologia para seleção destas operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução – Não Aplicável
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	50
B	20	40
D	20	40

Para as tipologias de operação previstas nos pontos 6.1 e 6.2, a pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a

3,00. Em Aviso podem igualmente ser fixadas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerada, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, no critério D.

No caso de operações não sujeitas a concurso, serão consideradas elegíveis as que obtiverem um MP igual ou superior ao definido em Aviso para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 3,00 e cumprirem as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

6.3 Quando as tipologias de operação previstas nas alíneas a), b) e c), do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I, a metodologia de seleção é baseada num processo de seleção simplificado, suportada na avaliação europeia¹, através do indicador de MP, em que o resultado da avaliação europeia (critério E) corresponde a um bloco único, integrando os critérios B, C e D, sendo complementado pela avaliação do critério A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 E$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- E. Resultado da Avaliação Europeia

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

- a. No caso de operações previstas na alínea a) do ponto 2:

¹ De acordo com o previsto nos artigos 25.º-A e 25.º-C do RGIC, aprovado pelo Regulamento n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, e nos termos do enquadramento estabelecido na Comunicação da Comissão 2022/C 421/03, relativo a Sinergias entre programas do Horizonte Europa e dos Fundos da Coesão (FEDER).

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	0	50
E	50	100

b. No caso de operações previstas nas alíneas b) e c) do ponto 2:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	40
E	60	70

Neste âmbito, em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério E e, de seguida, no Critério A.

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas previstas nas alíneas a), b) e e) do ponto 2, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia de Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, podendo a avaliação ocorrer através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

B) Qualidade:

B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto

Neste subcritério são avaliados o mérito da equipa, a sua composição e a sua adequação às atividades do projeto, incluindo o percurso científico e profissional do investigador responsável.

B.2. Caráter inovador do projeto

Neste critério é avaliado o mérito científico e tecnológico do projeto e o seu caráter inovador e de diferenciação, numa perspetiva internacional.

C) Capacidade de Execução:

C1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos.

D) Impacto:

D.1. Impacto económico e sociocultural

Neste critério são aferidos o potencial de impacto do projeto para a criação de riqueza e os seus contributos para a ciência e sociedade.

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

8. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.
- Com exceção das operações previstas na alínea a) do ponto 2, o peso do subcritério de mérito regional (A1) não pode ser inferior a 30% do Mérito do Projeto.
- O peso dos critérios B e D não pode ser inferior a 50% do Mérito do Projeto.

9. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento e da conclusão da análise do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, as entidades envolvidas na análise de candidaturas devem elaborar um relatório síntese sobre a aplicação dos Critérios de Seleção definidos na presente Nota Metodológica, com especial incidência na adequação dos critérios de mérito setorial e regional, bem como das respetivas ponderações e escalas de pontuação.

O Referido relatório deve ser analisado no âmbito da Rede de Inovação e Transição Digital, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Na sequência da supracitada análise os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte das Autoridades de Gestão do Programas Regionais do Continente e do Programa Inovação e Transição Digital.

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para a alínea a) do ponto 2)

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	0	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Caráter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INFRAESTRUTURAS CIENTÍFICAS - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para as alíneas b) e e) do ponto 2)

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	30	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Carácter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (para as alíneas c) e d) do ponto 2)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	Valoração
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	30	50	A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	20	40	B.1. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	
			B.2. Caráter inovador do projeto	
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			Não aplicável	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto económico e sociocultural	
			D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (Quando a tipologia de operação previstas na alínea a) do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração
	Mínimo	Máximo	
A. Adequação à Estratégia	0	50	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade - Não aplicável			
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			
D. Impacto - Não aplicável			
E. Resultado da avaliação europeia	50	100	

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS (Quando as tipologias de operação previstas nas alíneas b) e c), do número 2 forem mobilizadas para financiar atividades de I&D decorrentes da participação em Projetos, Parcerias ou Programas Europeus de I&I)

Nível I	Ponderadores de Nível I		Valoração
	Mínimo	Máximo	
A. Adequação à Estratégia	30	40	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade - Não aplicável			
C. Capacidade de Execução - Não aplicável			
D. Impacto - Não aplicável			
E. Resultado da avaliação europeia	60	70	

Critérios de Seleção de Candidaturas

Fichas por Tipologia de Intervenção

Proposta de Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção “Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração” apoiada no âmbito do Objetivo Específico 1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos, e da tipologia de ação «Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade», tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro 2030, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Importa referir que, tendo em conta que a tipologia de intervenção que integra este documento é contratualizável com as Comunidades Intermunicipais, no contexto dos ITI CIM, estas entidades foram envolvidas na definição dos critérios de seleção aplicáveis, através de um processo de auscultação que envolveu a apresentação de contributos escritos e a reflexão partilhada em fórum realizado para o efeito.

2. Tipologias de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as tipologias de operação:

- a) Áreas de Localização e Parques - Infraestruturas, equipamentos e acessos;
- b) Incubadoras - Infraestruturas, equipamentos e acessos.

Estas tipologias visam apoiar infraestruturas de suporte à competitividade, espaços de coworking, de incubação e acolhimento empresarial de nova geração que contribuam para a melhoria do ecossistema envolvente à atividade empresarial, visando a atração de investimento, o apoio à criação e crescimento

de empresas e um desenvolvimento territorial equilibrado, através de investimentos em instalações, equipamentos e acessos complementares específicos, quer ao nível da requalificação de meios existentes, quer da construção de novos, em territórios com défice de oferta, bem como o reforço dos serviços prestados, em linha com as agendas digital e climática.

Excecionalmente, as infraestruturas rodoviárias locais poderão ser financiadas, tais como as estradas de acesso local, exclusivamente para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente a efetuar no período 2021-2027. Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/área de acolhimento empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

Este apoio ao investimento em infraestrutura e equipamento para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, será efetuado apenas nos casos em que se verifiquem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas.

3. Beneficiários

Os beneficiários abrangidos na presente tipologia de intervenção são entidades associativas de carácter público ou privado que atuam na área da promoção da competitividade e os municípios.

4. Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários, na tipologia de intervenção “Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração” , devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do fundo para o Asilo, a Migração e a integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os que forem estabelecidos no Regulamento específico da área temática Inovação e Transição Digital, conforme portaria nº 103-A/2023, de 12 abril.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal

2030 e do fundo para o Asilo, a Migração e a integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os que forem estabelecidos no Regulamento específico da área temática Inovação e Transição Digital, conforme portaria nº 103-A/2023, de 12 abril.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20	40
B	10	30
C	10	20
D	20	40

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

No caso de operações não sujeitas a concurso, serão consideradas elegíveis as que obtiverem um MP igual ou superior ao definido em Aviso para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a 3,00, e cumprirem as demais condições estabelecidas para os critérios de 1º nível.

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos

do Programa para os quais foi definida uma meta

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas CCDR.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes (avaliação da existência de falha de mercado à escala sub-regional na oferta de espaços para a instalação de empresas).

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a coerência e razoabilidade orçamental do plano de investimentos e o grau de inovação face aos objetivos da operação, nomeadamente em termos de Ambiente, Energia e serviços às empresas.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

Neste critério é avaliada a capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

D) Impacto:

D.1. Impacto do projeto na economia

Neste subcritério é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego, de acordo com os indicadores do Programa.

D.2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a estratégia apresentada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

8. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.

INFRAESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	20	40	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	5 - Muito bom 4 - Bom
			A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	10	30	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	3 - Suficiente
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	2 - Insuficiente
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto do projeto na economia	1- Muito Insuficiente
			D.2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção	